



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CAMPO ERÊ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC  
MURAL PUBLICO MUNICIPAL

Publicado em 3, 10, 23  
Afixado em 3, 10, 23  
Retirado em

*Alan Pasqualotto*  
Responsável

CONTROLADORIA INTERNA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC AUDITORIA INTERNA – RELATÓRIO FINAL

**Assunto:** Auditoria Interna sobre Controle de Horas Extras e Recomendações para Instituição de Banco de Horas

**Relator:** Alan Antônio Pasqualotto – Controle Interno

**Presidente:** Antônio Teixeira da Rosa

### I – INTRODUÇÃO

A presente auditoria interna foi realizada com o objetivo de examinar e analisar os registros de cartão ponto dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, especialmente no que diz respeito ao controle das horas extras realizadas para atender às Sessões Ordinárias, que frequentemente ocorrem fora do horário regular de expediente. O levantamento busca identificar irregularidades ou excessos, bem como sugerir medidas corretivas e aprimoramentos, como a implementação de um sistema de banco de horas para compensar o trabalho extraordinário.

### II – OBJETIVOS DA AUDITORIA

1. Verificar a adequação das horas trabalhadas pelos servidores conforme suas respectivas portarias de nomeação.
2. Analisar a frequência de realização de horas extras e identificar o descompasso entre a carga horária regular e as horas efetivamente cumpridas.
3. Recomendar a instituição de um sistema de banco de horas para



compensar o excesso de jornada em dias de Sessões Ordinárias e outras atividades legislativas.

### III – PROCEDIMENTOS

A auditoria foi conduzida por meio da análise dos seguintes documentos e registros:

- Cartão ponto dos servidores referentes ao período de janeiro a setembro de 2023.
- Portarias de nomeação e fixação de carga horária dos servidores.
- Relatórios de sessões ordinárias e extraordinárias, que ocorrem fora do horário de expediente regular.

### IV – RESULTADOS

Após a análise dos cartões ponto e comparações com as portarias de nomeação dos servidores, foi constatado que:

1. Sessões fora do expediente: A maioria das Sessões Ordinárias tem sido realizada fora do horário regular de expediente, gerando um acúmulo expressivo de horas extras por parte de diversos servidores. Tal situação implica no não cumprimento da jornada de trabalho ordinária fixada nas portarias.
2. Horas extras não compensadas: Não há previsão, atualmente, de compensação para essas horas trabalhadas além do expediente, seja em forma de pagamento ou de folgas compensatórias, conforme verificado nos registros. Isso pode gerar sobrecarga ao servidor, além de possível inconformidade com normas trabalhistas e de controle de jornada.
3. Inexistência de Banco de Horas: A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC não possui um sistema formal de banco de horas para que



as horas extraordinárias possam ser compensadas pela correspondente diminuição de carga em outro dia.

#### V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A compensação de jornada de trabalho é prevista no art. 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece direitos similares aos dos trabalhadores da iniciativa privada, incluindo a possibilidade de compensação de jornada de trabalho.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, em seu Prejulgado nº 2052, reconhece a legalidade da implementação de banco de horas no Poder Legislativo Municipal, por meio de Resolução ou outro instrumento jurídico adequado.

#### VI – RECOMENDAÇÕES

1. Implementação do Banco de Horas: Recomenda-se a instituição de um sistema de banco de horas, regulamentado por Resolução da Câmara, que permita que as horas extras realizadas em sessões e outros eventos possam ser compensadas com a redução da jornada em dias subsequentes. Tal medida está em consonância com o Prejulgado nº 2052 do TCE/SC e atende aos princípios de economicidade e eficiência na gestão de recursos humanos.
2. Regulamentação de Jornadas Extraordinárias: Sugerimos a regulamentação formal de procedimentos para a autorização e compensação de horas extras, de forma a garantir maior transparência e controle sobre o tempo de trabalho dos servidores.
3. Monitoramento Contínuo: Propõe-se que o Controle Interno realize auditorias periódicas para garantir o cumprimento das normas de



compensação de horas e a observância da carga horária estipulada nas portarias de nomeação.

#### VII - CONCLUSÃO

A realização de horas extras por servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, sem a devida compensação, é um problema recorrente que requer solução imediata. A implementação de um banco de horas permitirá maior flexibilidade e conformidade com as normas de trabalho, beneficiando tanto os servidores quanto a administração pública. Diante disso, recomenda-se ao Presidente da Câmara, Antônio Teixeira da Rosa, que sejam adotadas as medidas necessárias para a regulamentação e instituição do banco de horas, por meio de Resolução da Mesa Diretora.

---

Campo Erê, 03 de outubro de 2023.

---

  
ALAN ANTONIO PASQUALOTTO

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

APROVADO EM 04/03/2024

*Vilmar Bombieri*  
Presidente

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora, que regulamenta o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Campo Erê e dá outras providências.

A medida é de grande relevância, favorecendo as rotinas administrativas e legislativas.

Sabe-se que, em determinadas situações, é necessária a realização de trabalho extraordinário por parte dos servidores do Poder Legislativo, tanto dentro desta Casa quanto fora dela, em reuniões, eventos, audiências públicas, e especialmente as Sessões, as quais são realizadas fora do horário de expediente e não há compensação de horas.

O banco de horas consiste em um sistema de compensação para que as horas extraordinárias de trabalho realizados pelos servidores em determinado dia possam ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

A compensação de jornada de trabalho é prevista para os servidores públicos no art. 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e também é reconhecida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC em seu prejulgado 2052 (doc. anexo), que dispõe que no Poder Legislativo Municipal, poderá ser instituído o banco de horas por meio de Resolução ou instrumento compatível.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores o apoio para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Campo Erê/SC, 26 de fevereiro de 2024.

*Vilmar Bombieri*  
VILMAR BOMBIERI

PRESIDENTE DA CÂMARA

*Waldir Venâncio Pereira*  
WALDIR VENÂNCIO PEREIRA

VICE PRESIDENTE

*Marcelo Brunetto*  
MARCELO BRUNETTO

1º SECRETÁRIO

*Cleverson de Jesus dos Santos*  
CLEVERSON DE JESUS DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INSTITUI O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, **FAZ** saber a todos os habitantes do Município de Campo Erê-SC, que o Plenário **APROVOU** o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, considera-se banco de horas o sistema de compensação para que as horas de trabalho extraordinário realizadas pelos servidores em determinado dia possam ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

**Art. 3º** A compensação de horas a que se refere o art. 2º desta Resolução será feita pelos servidores com autorização da chefia imediata, e deverá ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes e o controle será exercido pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** Os servidores comissionados que estejam sujeitos ao controle de ponto poderão aderir ao banco de horas, sendo vedado em qualquer hipótese a conversão do saldo positivo das horas em pecúnia.

**Art. 5º** A interpretação desta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Erê/SC, 26 de fevereiro de 2024.

✓  
**VILMAR BOMBIERI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC

**MARCELO BRUNETTO**

1º Secretário da Câmara Municipal

Reformado

1. O pagamento de horas extras a servidores do Poder Legislativo Municipal só poderá ocorrer em situações excepcionais ou temporais, nos termos do §2º do art. 62 da Lei complementar (municipal) n. 026/2002.
2. Realização de sessões plenárias não caracterizam circunstância de excepcionalidade e atendendo ao princípio da economicidade, poderá a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores adotar a compensação de carga horária dos servidores ou a mudança do horário da jornada de trabalho.
3. A Constituição da República autoriza a compensação de horários aos servidores públicos, desde que decorrente de instrumento normativo ou de acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII c/c art. 39, §3º).
- 3.1. O Poder Legislativo Municipal poderá instituir "banco de horas" por meio de Resolução ou instrumento normativo compatível.

Prejuízo reformado pela Decisão 559/2018, em 06/08/2018, nos autos @CON 17/00178340, para incluir o item 3 e o subitem 3.1.

Processo: 900578211  
Parecer: COG 665/09  
Decisão: 2439/2010  
Origem: Câmara Municipal de Curitiba  
Relator: Sabrina Nunes Locken  
Data da Sessão: 07/06/2010  
Data do Diário Oficial: 15/06/2010

Publicado em 8 / 3 / 24

Afixado em 8 / 3 / 24

Retirado em

*Vilmar Bombieri*  
Responsável

**RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DE 8 DE MARÇO DE 2024.**

**INSTITUI O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR BOMBIERI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município, promulga a presente Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, considera-se banco de horas o sistema de compensação para que as horas de trabalho extraordinário realizadas pelos servidores em determinado dia possam ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

**Art. 3º** A compensação de horas a que se refere o art. 2º desta Resolução será feita pelos servidores com autorização da chefia imediata, e deverá ocorrer em um prazo máximo de 12 meses após a execução das horas excedentes e o controle será exercido pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** Os servidores comissionados que estejam sujeitos ao controle de ponto poderão aderir ao banco de horas, sendo vedado em qualquer hipótese a conversão do saldo positivo das horas em pecúnia.



Art. 5º A interpretação desta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, 8 de março de 2024.

  
**VILMAR BOMBIERI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC

  
**MARCELO BRUNETTO**  
1º Secretário da Câmara Municipal